

LEI Nº 113 DE 17 DE ABRIL DE 1991.

**Concede redução de 50% sobre o valor de
taxa de Coleta de Lixo.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO
PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 50% (cinquenta por cento) o valor da Taxa de Coleta de Lixo, mencionada na tabela do Art. 159 da Lei nº 106 de 26 de dezembro de 1990, no exercício de 1991.

Art.2º - Os contribuintes que tenham quitado cotas desta Taxa ficam autorizados a requerer a devolução, isenta do pagamento da Taxa de Expediente.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
VALE DO RIO PRETO**, em 17 de abril de 1991.

BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES
Chefe de Gabinete

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Procurador Jurídico

ANTONIO VITORINO DE SOUZA
Secretário de Fazenda

Certifico que a presente Lei foi afixada no local de estilo, para a sua respectiva publicidade.

Em, 18 de abril de 1991.

MANOEL MALAGUTI DE SOUZA DOMINGUES

Chefe de Gabinete